



MINISTÉRIO DA CULTURA

Esplanada dos Ministérios, Bloco B, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70068-900  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - <http://www.cultura.gov.br>

PROCESSO Nº 01400.013872/2023-92

## EDITAL DE INTERCÂMBIO CULTURAL MINC Nº 1, DE 5 DE OUTUBRO DE 2023

A União, por intermédio do Ministério da Cultura - MinC, neste ato representado pela Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural - SEFIC, no uso de suas competências legais e nas condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, no art. 11 do Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023, e na Portaria MinC nº 29, de 21 de maio de 2009, torna público o Edital de Intercâmbio Cultural MinC nº 1, de 5 de outubro de 2023.

### 1. DO OBJETO DA SELEÇÃO

1.1. Constitui objeto deste Edital a concessão de apoio financeiro com vistas a indenizar despesas de deslocamento, permanência e participação de agentes culturais, para apresentação de trabalho próprio, em eventos, festivais, feiras de negócios e outras atividades culturais, no Brasil e no exterior, que promovam o intercâmbio e a difusão de temas e expressões transversais que, por sua sazonalidade, peculiaridade, transversalidade ou ineditismo, não possuam *locus* institucional claramente definido no âmbito do Ministério da Cultura.

1.2. Os agentes culturais, pessoas físicas, coletivos e grupos sem personalidade jurídica própria poderão ser beneficiários(as) da concessão de bolsa de intercâmbio cultural, que tem caráter indenizatório.

### 2. DOS OBJETIVOS DA SELEÇÃO

2.1. O presente processo seletivo tem por objetivo promover a difusão e o intercâmbio cultural de atividades, tecnologias sociais e ações inovadoras que abordem temas de diferentes áreas do conhecimento e que integrem e articulem cadeias produtivas da cultura a outras temáticas, tais como saúde, direitos humanos, ciência, tecnologia, meio ambiente, igualdade racial, inclusão social, territórios, trabalho, dentre outros.

2.2. Para fins deste Edital, entende-se como:

2.2.1. Ações afirmativas: programas e medidas especiais adotadas pelo Estado e pela iniciativa privada, com vistas à correção das desigualdades e promoção da igualdade de oportunidades entre os cidadãos;

2.2.2. Agentes culturais: profissionais das cadeias e redes produtivas da cultura, artistas, produtores(as) culturais, gestores(as) culturais, técnicos(as), dentre outros(as) que atuem na área da cultura;

2.2.3. Bolsa de Intercâmbio Cultural: conforme previsto no art. 38 do Decreto nº 11.453, 23 de março de 2023, a modalidade de bolsa é considerada doação com encargo.

2.2.4. Candidatura Individual: Solicitação do benefício para uma única pessoa. Neste caso, o(a) beneficiário(a) deve ser o(a) candidato(a), salvo no caso de menores de 18 (dezoito) anos, que deverão ser representados por seus responsáveis legais.

2.2.5. Candidatura de Grupo: Solicitação do benefício para grupo ou coletivo cultural. Neste caso, o(a) candidato(a) responsável pela inscrição deverá ser um dos integrantes do grupo e responsabilizar-se pelo cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

2.2.6. Encargo: a comprovação da participação do evento ou atividade, por meio da apresentação do Relatório de Bolsista;

2.2.7. Expressões transversais: atividades que envolvam diferentes linguagens e expressões culturais;

2.2.8. Grupo ou coletivo sem constituição jurídica: grupo ou coletivo cultural que não possui Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, e participa dos editais representado por pessoa física com autorização formal dos demais integrantes, nos termos do parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 11.453, de 2023;

2.2.9. Intercâmbio: troca de experiências e conhecimentos entre pessoas e grupos no âmbito nacional e internacional, a partir da identificação de interesses comuns;

2.2.10. Peculiaridade: característica de alguém ou de algo que se distingue por traços particulares, originalidade e singularidade;

2.2.11. Pessoas com deficiência: pessoas que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, podem ter obstruída sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

2.2.12. Pessoas indígenas: pessoas que se reconhecem como pertencentes aos povos indígenas e que por eles são reconhecidos como um de seus membros;

2.2.13. Pessoas negras: pessoas que se autodeclararam pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, nos termos do inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 – Estatuto da Igualdade Racial, e que possuem traços fenotípicos, ou seja, características físicas negroides, que as caracterizem como de cor preta ou parda;

2.2.14. Povos indígenas: descendentes de sociedades anteriores à colonização que estão decididos a conservar, a desenvolver e a transmitir às gerações futuras seus territórios ancestrais e sua identidade étnica, como base de sua existência continuada como povos, em conformidade com seus próprios padrões culturais, organizações sociais, econômicas e políticas;

2.2.15. Sazonalidade: característica de um acontecimento que se repete regularmente de tempos em tempos; e

2.2.16. Transversalidade: característica de um tema ou atividade que transpõe sua própria esfera de atuação e se integra a outros temas ou atividades, ampliando seu alcance, considerados os aspectos sociais e culturais do resultado.

### 3. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Os recursos de que trata este Edital serão originários do Fundo Nacional da Cultura – FNC, na Ação Orçamentária 20ZF denominada "Promoção e Fomento à Cultura Brasileira", para a concessão de auxílio financeiro indenizatório, na forma de bolsa cultural.

3.2. O valor destinado o processo seletivo de 2023 será de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).

3.2.1. O Ministério da Cultura poderá, a qualquer momento e mediante decisão fundamentada, alterar os valores disponíveis, decisão que será publicada em seu site oficial.

3.2.2. Anualmente, será publicado o valor destinado ao processo seletivo do exercício correspondente.

3.3. Os recursos serão distribuídos na proporção de 20% para cada região brasileira.

3.4. A liberação dos recursos previstos neste Edital está condicionada à disponibilidade do Ministério da Cultura.

#### 4. **PRAZO DE VIGÊNCIA**

4.1. O presente edital vigorará até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante publicação no Diário Oficial da União.

#### 5. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. As propostas deverão ser apresentadas **exclusivamente por pessoa física**, desde que brasileiro(a), nato(a) ou naturalizado(a), independente de ser candidatura individual ou de grupo.

5.1.1. No caso da candidatura individual de menores com idade abaixo de 16 anos, no momento da inscrição deverá ser indicada necessidade de acompanhante adulto, devidamente autorizado pelo responsável legal, nos termos do artigo 83 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Em candidaturas de grupos não será admitida a solicitação de acompanhante, devendo tal função ser desempenhada por um dos seus integrantes.

5.1.2. Poderão candidatar-se brasileiros(as) residentes no exterior, desde que tenham sido convidados(as) ou admitidos(as) para participação em evento ou atividade realizada em território brasileiro, observadas as demais condições de participação do presente edital.

5.2. O candidato (individual ou grupo) poderá ser beneficiado uma única vez por exercício.

#### 5.3. **Não poderão ser beneficiários do apoio :**

5.3.1. Pessoas jurídicas;

5.3.2. Servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço relacionados(as) ao Ministério da Cultura, suas Secretarias ou Instituições Vinculadas;

5.3.3. Cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço relacionados(as) ao Ministério da Cultura, inclusive, com integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital de Intercâmbio;

5.3.4. Candidato(a) ou integrante do grupo que já tenha recebido apoio financeiro do Ministério da Cultura ou de suas Instituições Vinculadas para a realização da mesma proposta ou atividade no mesmo exercício;

5.3.5. Candidato(a) ou integrante do grupo que já esteja no local onde será realizado a proposta antes da data do início da viagem informada no formulário;

5.3.6. A própria instituição organizadora ou promotora do evento, e seus respectivos integrantes, empregados(as), servidores(as) e parceiros(as);

5.3.7. Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; e

5.3.8. Candidato(a) em débito com prestação de contas de apoio do Ministério da Cultura ou em débito com a União.

#### 5.4. **Não será aceita proposta que:**

5.4.1. Tenha como objeto participação em eventos ou editais realizados ou apoiados financeiramente pelo Ministério da Cultura ou por uma de suas entidades vinculadas, ou ainda, destine-se à participação em cursos, pesquisa ou residência artística; e

5.4.2. Demonstre quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, motivo pelo qual será desclassificada, com fundamento no disposto no

[inciso IV do caput do art. 3º da Constituição e em observância ao § 2º do art. 18 do Decreto 11.453/2023](#), garantidos ao candidato(a) o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.5. Eventuais irregularidades relacionadas às condições de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão em inabilitação da proposta ou sua desclassificação, independentemente da etapa de avaliação em que se encontre.

## 6. DO APOIO FINANCEIRO

6.1. O benefício financeiro de que trata este Edital, conforme previsto na alínea a, inciso V do art. 3º da Lei nº 8.313, de 1991, destina-se à cobertura de despesas necessárias à participação em atividade cultural de intercâmbio, e será concedido na forma de bolsa cultural.

6.2. O valor do apoio financeiro, independentemente do destino e do período de permanência do(a) participante, será individual de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para destinos nacionais e de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) para destinos no exterior.

6.2.1. Sobre este valor haverá a retenção do valor referente de **27,5% de imposto de renda**. O valor individual após o desconto do apoio financeiro será de:

a) **Destinos nacionais: R\$ 5.075,00 (cinco mil e setenta e cinco reais)**

b) **Destinos no exterior: R\$ 12.325,00 (doze mil e trezentos e vinte e cinco reais)**

6.2.2. Candidatos(as) indígenas ou grupos com composição autodeclarada de maioria (metade ou mais) de pessoas indígena não terão cobrança do imposto de Renda conforme previsto no Estatuto do Índio ([LEI Nº 6.001, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1973.](#)).

6.3. Além do valor estabelecido no item 6.2, os(as) beneficiários(as) originários(as) de Estados da Amazônia Legal – Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, Pará, Maranhão, Amapá, Tocantins e Mato Grosso – receberão, independentemente do destino, um valor adicional de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), o qual também terá retenção de imposto de renda.

6.4. O valor máximo do apoio, independentemente do número de integrantes do grupo, será de R\$68.000,00 (sessenta e oito mil reais) para viagens nacionais, e de R\$148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais) para viagens Internacionais.

## 7. DA AÇÕES AFIRMATIVAS

7.1. Do total de propostas selecionadas em cada região do Brasil serão reservadas cotas para pessoas negras, indígenas e com deficiência (PCD), conforme abaixo:

7.1.1. mínimo de 20% de pessoas negras ou por grupos com composição autodeclarada de maioria (metade ou mais) de pessoas negras;

7.1.2. mínimo de 10% de pessoas indígenas ou por grupos com composição autodeclarada de maioria ( metade ou mais) de pessoas indígena; e

7.1.3. mínimo de 5% de pessoas com deficiência (PCD) ou por grupos com composição de maioria (metade ou mais) de PCD.

7.2. As pessoas negras, indígenas e com deficiência (ou os grupos em que tais pessoas sejam a maioria) concorrerão concomitantemente nas cotas e na ampla concorrência.

7.3. Se o número de candidatos(as) não for suficiente para o cumprimento de um dos percentuais previstos no item 7.1, este será direcionado para as outras categorias de cota. Se ainda assim o número permanecer insuficiente, serão destinadas para a ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação estabelecida pela Comissão de Seleção.

7.4. Para concorrer pelo regime de cotas estabelecido no item 7.1 o(a) candidato(a) deverá apresentar a seguinte documentação, conforme previsto na [INSTRUÇÃO NORMATIVA MINC Nº 5, DE 10 DE AGOSTO DE 2023](#):

7.4.1. Pessoas negras: declaração étnico-racial (Anexo II) de acordo com a definição de cor ou raça do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

7.4.2. Pessoas indígenas: declaração étnico-racial (Anexo II) de acordo com a definição de cor ou raça do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística)

7.4.3. Candidato(a) com deficiência: declaração de pessoa com deficiência (PCD) (Anexo III), acompanhado de laudo médico, com assinatura e carimbo do(a) médico(a) com o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

7.4.3.1. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas seguintes legislações: art. 2º da Lei nº 13.146, de 2015; art. 4º do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004; § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro 2012 (Transtorno do Espectro Autista); art. 1º da Lei nº 14.126, de 22 de março de 2021; e Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

7.4.3.2. A necessidade de acompanhante na viagem para pessoas com deficiência deverá ser informada e justificada no momento da inscrição. Em candidaturas de grupos, não será admitida a solicitação de acompanhante, devendo tal função ser desempenhada por um dos seus integrantes.

## 8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1. Fase de processamento do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:

8.1.1. inscrição de propostas em plataforma eletrônica, a cargo do(a) candidato(a), cujo detalhamento está previsto no item 9;

8.1.2. análise de propostas pela Comissão de Seleção;

8.1.3. divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de três dias úteis;

8.1.4. recebimento e julgamento de recursos; e

8.1.5. divulgação do resultado final.

8.2. Fase de celebração do chamamento público, na qual serão realizadas as seguintes etapas:

8.2.1. habilitação dos(as) beneficiários(as) contemplados(as) no resultado final;

8.2.2. divulgação de resultado provisório, com abertura de prazo recursal de três dias úteis;

8.2.3. na hipótese de inabilitação de contemplados(as); nova convocação de beneficiários(as) para habilitação; e

8.2.4. pagamento da bolsa cultural de intercâmbio.

8.3. Fase de apresentação do Relatório de Bolsista.

## 9. ETAPA DE INSCRIÇÃO

9.1. As inscrições estarão abertas permanentemente a partir da publicação do presente Edital.

9.2. As candidaturas devem ser apresentadas obrigatoriamente no mínimo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a viagem.

9.3. As inscrições deverão ser feitas por meio do formulário contido no Anexo I deste Edital, disponível para preenchimento online na Plataforma Mapas da Cultura, através do seguinte link: <https://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2059/>. O(a) candidato(a) deverá realizar cadastro prévio na Plataforma Mapas da Cultura para se inscrever.

9.4. Para fazer a inscrição é necessário **anexar na plataforma** os seguintes documentos:

9.4.1. **Currículo do(a) candidato(a)**. No caso de grupo deverão ser apresentados o currículo do grupo e os currículos de cada integrante;

9.4.2. **Catálogos, material de imprensa, folhetos, cartas de recomendação e outros documentos, arquivos de vídeo e áudio, nos formatos indicados na plataforma de inscrição**, que comprovem experiência e participação em propostas da área cultural da proposta apresentada;

9.4.3. **Convite ou documento que comprove a admissão para participação do evento ou atividade**, o qual deverá ser por escrito em papel timbrado da entidade organizadora, assinado pelo(a) dirigente ou responsável pela participação do artista (ou profissional da cultura) no evento, no qual

estejam expressos, além do nome do(a) convidado(a), informações sobre a finalidade, o período e o(s) local(is) de realização da(s) atividades(s); e

9.4.4. Poderão ser anexados outros documentos considerados relevantes para justificar a proposta.

9.4.5. Quaisquer ônus com a elaboração, inscrição, acompanhamento de propostas e efetivação do apoio, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).

9.5. As inscrições na Plataforma Mapas da Cultura devem ser preenchidas em língua portuguesa.

9.6. No caso de anexo em língua estrangeira, este deverá estar acompanhado de tradução em português, com a identificação do(a) tradutor(a) contendo nome completo e número do documento de identidade ou do CPF.

9.7. Os(as) candidatos(as) são responsáveis pela veracidade das informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros no preenchimento, no envio dos arquivos eletrônicos e demais documentos.

9.8. Após o cadastro da proposta e a anexação dos documentos na Plataforma Mapas da Cultura, é necessário **confirmar do envio do formulário para que a inscrição seja efetivada**.

9.9. O Ministério da Cultura não se responsabilizará por inscrições que não se concretizem por congestionamento das linhas de comunicação, tampouco por falhas decorrentes do equipamento do candidato.

## 10. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

10.1. A Comissão de Avaliação e Seleção do presente Edital poderá ser composta por representantes do Ministério da Cultura e de suas entidades vinculadas, representantes de outros órgãos governamentais e entidades paraestatais, bem como especialistas credenciados pelo Ministério da Cultura.

10.2. Compete ao Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural a nomeação dos(as) representantes da Comissão de Avaliação e Seleção, bem como a designação do(a) Presidente(a) da comissão, que deverá ser atribuída a servidor(a) lotado(a) na Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural.

10.3. **Compete ao Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção**, sem prejuízo da cumulação com as atribuições pertinentes aos demais integrantes:

10.3.1. Coordenar os trabalhos da Comissão;

10.3.2. Presidir as reuniões da Comissão; e

10.3.3. Emitir voto de qualidade, quando necessário.

10.4. **Compete à Comissão de Avaliação e Seleção:**

10.4.1. Analisar as propostas atribuindo-lhes pontuação em observância aos critérios previstos neste Edital;

10.4.2. Analisar os recursos da etapa de seleção no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da interposição do pedido;

10.5. Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção e respectivos suplentes ficam **impedidos** de avaliar propostas em que tenham:

10.5.1. interesse direto na matéria;

10.5.2. participado como colaborador(ora) na elaboração da proposta, tenham feito parte do grupo candidato ou da instituição promotora do evento nos últimos dois anos, ou se tais situações tenham ocorrido com seu respectivo cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; ou

10.5.3. Litigância judicial ou administrativa com o(a) candidato(a), ou com seu respectivo cônjuge ou companheiro(a).

10.6. Durante a análise, a Comissão de Seleção conferirá notas às propostas, de acordo com os critérios e pontuação abaixo:

Mérito Cultural					
Critério		Conceituação	Peso	Pontos	Nota Máxima
I	Trajatória cultural	a análise deverá avaliar e valorar de forma conjugada o tempo e a trajetória da carreira dentro do contexto em que está inserida, considerando a capacidade técnica descrita e comprovada, a natureza das atividades culturais realizadas, dos cursos e eventos de que tenha participado, bem como o impacto de sua atuação no cenário artístico ou cultural ao qual pertence e sua compatibilidade com o objeto da proposta.	2	1 a 4	8
II	Reconhecimento da instituição/evento anfitriã	a análise deverá avaliar e valorar a expertise da instituição/evento/curso dentro do contexto em que está inserido(a), considerando o seu impacto e histórico para o cenário artístico e cultural e os benefícios que serão incorporados à carreira e à localidade onde o(a) candidato(a) está inserido(a).	1	1 a 4	4
III	Ação apoiada e seus desdobramentos.	a análise deverá avaliar e valorar os impactos positivos que a realização da ação promoverá e os potenciais desdobramentos a serem gerados sob o aspecto social ou territorial.	2	1 a 4	8
IV	Transversalidade	será avaliada a integração de temáticas e expressões, considerando o potencial de ampliação do alcance dos resultados sob os aspectos sociais e culturais do resultado.	2	1 a 4	8

10.7. De modo a priorizar propostas que abordem temas de diferentes áreas do conhecimento e que integrem e articulem cadeias produtivas da cultura, seja por recorte territorial ou temático, tais como cultura e saúde, cultura e direitos humanos, cultura e tecnologia, cultura e meio ambiente, cultura e igualdade racial, cultura e inclusão social, dentre outros e possuam menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios, conforme previsto no inciso V, do art. 4º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, será acrescido pontos de bonificação, conforme estabelecido a seguir:

Critério de Bonificação	Definição	Pontos
Propostas desenvolvidos por mulheres ou por grupos com composição de maioria de mulheres (cis ou trans)	Propostas desenvolvidas por mulheres em posição estratégica.	1
Proposta de Cultura Urbana	Propostas que abrangem o conjunto das expressões de grupos e indivíduos que desenvolvem sua arte preferencialmente nas ruas, nas praças, nos bairros e em outros espaços públicos; valorizando as periferias, criando novas formas de arte e sociabilidade, tais como: o hip-hop em seus quatro elementos (DJ, MC, break e grafite); batalhas de rimas; o funk e suas expressões cênicas; danças, músicas e bailes; os paredões de som e sound systems; teatro, circo e dança de rua; lambe-lambe; paradas do orgulho LGBTQIA+; ballroom; estátuas vivas; slam de poesias e saraus; entre outras atividades congêneres.	1
Propostas originárias de localidades periféricas ou a estas direcionadas	Propostas originárias de localidades periféricas ou propostas que a elas se destinem. As localidades periféricas são áreas longe dos principais centros econômicos e urbanos, com deficiências em serviços públicos e baixo acesso a atividades culturais.	1
Propostas desenvolvidos por	Propostas desenvolvidas por pessoas idosas nas mais diversas áreas em posição estratégica.	1

peças idosas ou por grupos com composição de maioria de peças idosas	
----------------------------------------------------------------------	--

10.8. Cada proposta será analisada e pontuada, isoladamente, por dois membros da Comissão de Avaliação e a nota final será obtida pela média das pontuações.

10.9. A pontuação final mínima exigida para seleção será de **14 (quatorze) pontos**.

10.10. Serão adotado os seguintes critérios de desempate das propostas selecionadas:

10.10.1. Maior pontuação no critério IV - Transversalidade;

10.10.2. Maior pontuação no critério III - Ação apoiada e seus desdobramentos;

10.10.3. Maior pontuação no critério I - Trajetória cultural;

10.10.4. Maior pontuação no critério II - Reconhecimento da instituição/evento anfitriã;

10.10.5. Maior quantidade de pontos nos critérios de bonificação; e

10.10.6. Candidato(a) que ainda não tenha sido contemplado por este Edital em exercícios anteriores.

10.11. Em caso de persistência de empate, após adotado todos os critérios previstos no item 10.10, a Comissão de Avaliação e Seleção deliberará sobre o caso.

10.12. O **resultado preliminar da etapa de avaliação e seleção** será divulgado exclusivamente na Plataforma Mapas da Cultura, disponível em <https://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2059/> com a indicação do número de inscrição, nome do(a) candidato(a), título do proposta, município e a UF do(a) candidato(a), destino, pontuação, número de beneficiários(as), valor do benefício, a razão da desclassificação, se for o caso, e será disponibilizado Link de formulário online próprio para interposição de recurso (Anexo V).

10.13. As atividades da Comissão de Avaliação e Seleção serão registradas em Ata, assinada por seus membros.

## 11. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE RECURSOS DA ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

11.1. Contra o resultado preliminar caberá um único recurso devidamente fundamentado.

11.2. O recurso deverá ser encaminhado por meio de formulário on-line disponibilizado pelo Ministério da Cultura no prazo de **3 (três) dias úteis** a contar da divulgação do resultado preliminar.

11.3. A Comissão de Avaliação e Seleção indicará, entre os seus membros, os(as) responsáveis pela análise dos recursos.

11.4. Não serão analisados os pedidos que:

11.4.1. Descumprirem o prazo previsto no subitem 11.2;

11.4.2. Forem encaminhados por meio distinto do indicado no subitem 10.11;

11.4.3. Não utilizarem o formulário online, a ser disponibilizado junto ao resultado preliminar; e

11.4.4. Contenham insultos, desacatos ou ofensas a agentes públicos ou a outro(a) candidato(a).

11.5. Não será aceita juntada de documento ou informação que não tenha sido apresentado na etapa de inscrição.

11.6. O resultado do recurso será publicado com a indicação de:

11.6.1. Número de inscrição da proposta;

11.6.2. Nome do(a) candidato(a);

11.6.3. Município/UF/Região;

11.6.4. Notas médias por critério e nota média total; e

11.6.5. Resultado: Deferido ou Indeferido.

## 12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

12.1. A homologação do resultado final da Fase de processamento do chamamento público será publicada no Diário Oficial da União e na plataforma Mapas da Cultura, pelo link <https://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2059/> - com a indicação de:

12.1.1. Número de inscrição da proposta;

12.1.2. Nome do(a) candidato(a);

12.1.3. Município/UF/Região;

12.1.4. Pontuação final;

12.1.5. Situação: Selecionado(a), Suplente ou Desclassificado(a); e

12.1.6. Razão da desclassificação (se for o caso).

12.2. A homologação do resultado final será acompanhada da publicação dos nomes dos membros da Comissão de Avaliação e Seleção, nos termos da Portaria MinC nº 29/2009.

12.3. O Ministério da Cultura dará ampla divulgação do resultado final por meio de suas redes sociais.

12.4. É responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a divulgação dos resultados preliminar e final da fase de avaliação e seleção na plataforma Mapas da Cultura, pelo link <https://mapas.cultura.gov.br/oportunidade/2059/>

12.5. As propostas classificadas, mas que não forem inicialmente selecionadas, integrarão a listagem de suplentes.

## 13. ETAPA DE HABILITAÇÃO DOS SELECIONADOS

13.1. Serão chamados(as) à habilitação os(as) candidatos(as) selecionados(as), conforme a homologação do resultado final da qual versa o item 12.1.

13.2. Os documentos para habilitação deverão enviados por meio de preenchimento de formulário online, cujo link será disponibilizado no ato de divulgação do resultado final.

## 14. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA A HABILITAÇÃO

14.1. Os(as) beneficiários(as) deverão anexar a documentação exigida, em campos indicados no formulário online, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação oficial do Ministério da Cultura, os seguintes documentos:

14.1.1. Cópias simples legíveis do Registro Geral – RG e do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

14.1.2. No caso de crianças e adolescentes, deverá ser apresentada cópia de sua certidão de nascimento (caso não possua cédula de identidade) e documento de autorização emitido pelo representante legal, com assinatura registrada em cartório;

14.1.3. Caso o adolescente seja emancipado, deverá apresentar documento de emancipação registrado em cartório ou cédula de identidade com o registro desta condição;

14.2. Comprovante de residência emitido nos últimos 3 (três) meses ou de declaração assinada pelo(a) agente cultural, nos termos do § 6º do art. 19 do Decreto nº 11.453, de 2023, devendo ser o mesmo endereço indicado no formulário de inscrição.

14.2.1. Caso o comprovante de residência não esteja no nome do(a) candidato(a), deverá ser encaminhada declaração assinada pelo(a) titular do comprovante de residência informando que o(a) candidato(a) reside no endereço informado, ou declaração de residência de acordo com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

14.2.2. O Comprovante de residência poderá ser dispensado, conforme previsto no § 7º do art. 19 do Decreto nº 11.453, de 2023, nas hipóteses de agentes culturais pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circenses, nômades ou itinerante, ou que se encontrem em situação de rua.

- 14.3. Comprovante de dados bancários, contendo nome do titular, nome da instituição bancária, agência e conta. Outros dados bancários não devem estar expostos nesse documento.
- 14.3.1. No caso de menor de idade que não possua conta bancária, o pagamento poderá ocorrer na conta bancária de seu responsável legal.
- 14.4. No caso de grupos também deverá ser apresentada a seguinte documentação:
- 14.4.1. Listagem, em ordem alfabética, com RG e CPF, dos(as) integrantes de grupos, inclusive dos(as) acompanhantes, se for o caso.
- 14.4.2. Declaração (Anexo V) assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo autorizando o recebimento do recurso por um único representante, conforme previsto no Parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 11.453, de 2023.
- 14.5. A habilitação cabe aos(às) servidores(as) e colaboradores(as) do Ministério da Cultura.
- 14.6. Na habilitação das propostas:
- 14.6.1. Adimplência junto ao Ministério da Cultura;
- 14.6.2. A entrega da documentação prevista no item 13.2, em formato acessível (preferencialmente PNG, DOCx, JPEG ou PDF) e legível; e
- 14.6.3. Regularidade fiscal do(a) candidato(a), por meio da Certidão Negativa de Débitos e do SICAF.
- 14.7. Após a homologação do resultado final e antes da efetivação do pagamento do valor de apoio, a Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural verificará a ocorrência de eventuais irregularidades conforme item 14.6.
- 14.8. Caso sejam detectadas pendências na fase de habilitação de que trata o item 14.6, o(a) candidato(a) selecionado(a) será chamado a apresentar, por meio do e-mail [intercambio.sefic@cultura.gov.br](mailto:intercambio.sefic@cultura.gov.br), **no prazo de 3 (três) dias úteis contados da comunicação oficial do Ministério da Cultura**, a documentação correta e regular, comprovando o saneamento. Decorrido esse prazo, caso não corrija as inadequações, o (a) candidato (a) será desclassificado(a).
- 14.9. O(a) candidato(a) desclassificado(a) será comunicado formalmente por e-mail, no endereço informado em campo próprio do formulário de inscrição, e poderá ser interposto recurso **no prazo de 3 (três) dias úteis** a contar da comunicação oficial do Ministério.
- 14.9.1. O recurso da fase de habilitação deverá ser encaminhado por meio do e-mail [intercambio.sefic@cultura.gov.br](mailto:intercambio.sefic@cultura.gov.br);
- 14.10. Não serão analisados os pedidos que:
- 14.10.1. Descumprirem o prazo previsto no subitem 14.9;
- 14.10.2. Forem encaminhados por meio distinto do indicado no subitem 14.9.1; e
- 14.10.3. Contenham insultos, desacatos ou ofensas a agentes públicos ou a outro(a) candidato(a).
- 14.11. Não será aceita juntada de documento ou informação que não tenha sido apresentado na etapa de habilitação.
- 14.12. O resultado do recurso será comunicado por e-mail com a indicação de:
- 14.12.1. Número de inscrição da proposta;
- 14.12.2. Nome do(a) candidato(a);
- 14.12.3. Município/UF/Região; e
- 14.12.4. Resultado: Deferido ou Indeferido.
- 14.13. A comunicação oficial do Ministério da Cultura se dará por e-mail, no endereço informado em campo próprio do formulário de inscrição. O Ministério da Cultura não se responsabiliza por falhas na entrega das mensagens, preenchimento equivocado do endereço de e-mail, ou outras falhas de ordem técnica que inviabilizem a comunicação com o(a) candidato(a).

14.14. Sugere-se aos(as) candidatos(as) deste Edital de Chamamento Público que façam consultas prévias e busquem sanar eventuais débitos com a União antes da homologação do resultado final.

14.15. Nas hipóteses de desistência ou inabilitação de candidato(a) selecionado(a), ou ocorrência de disponibilidade orçamentária adicional, poderão ser convocados(as) candidatos(as) suplentes, conforme a ordem de classificação.

## 15. DOS PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO PARCIAL DA PROPOSTA APROVADA

15.1. Em caso de alteração das datas de início ou término do evento, a Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural deverá ser comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da nova data.

15.2. Somente propostas de grupos podem pleitear substituição de beneficiários(as), devendo o pedido ser justificado e acompanhado do currículo do(a) substituto(a), e encaminhado à Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o início da viagem.

15.3. Não será aceita a alteração do evento ou atividade para o qual a proposta foi selecionada.

15.4. As solicitações de alteração deverão ser encaminhadas por documento digitalizado, assinado e datado, e enviadas para o correio eletrônico [intercambio.sefic@cultura.gov.br](mailto:intercambio.sefic@cultura.gov.br).

## 16. DAS OBRIGAÇÕES, DEVERES E DIREITOS DO CANDIDATO

16.1. A inscrição implica o conhecimento e a integral aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais o(a) interessado(a) não pode alegar desconhecimento.

16.2. Caberá ao(a) candidato(a) a responsabilidade pela proposta, incluindo a administração dos recursos financeiros e a execução da atividade cultural.

16.3. É obrigatória a menção ao apoio recebido do Ministério da Cultura em entrevistas e outros meios de comunicação disponíveis aos(as) beneficiados(as).

16.4. Quando houver peças promocionais da atividade, produzidas pelos(as) beneficiários(as), é obrigatória a inserção da logomarca do Ministério da Cultura, cujo manual de aplicação, bem como os arquivos em diversos formatos, podem ser obtidos na página: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/centrais-de-conteudo/marcas-e-logotipos/assinatura-conjunta-minc-governo-federal>.

16.5. As peças promocionais deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não poderão trazer nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades públicas.

16.6. Os(as) beneficiários(as) se comprometem a responder questionários virtuais e a participarem de avaliações de impacto conduzidas pelo Ministério da Cultura, ou por entidades designadas, a respeito das ações realizadas no âmbito do presente edital.

16.7. Os(as) beneficiários(as) são obrigados(as) a cumprir os objetivos declarados na inscrição, bem como comprovarem junto ao Ministério da Cultura a participação no evento para o qual foram selecionados.

16.8. Caso haja desistência da participação ou cancelamento do evento, os(as) beneficiários(as) deverão comunicar formal e imediatamente ao Ministério da Cultura por meio de ofício, datado e assinado, para o e-mail [intercambio.sefic@cultura.gov.br](mailto:intercambio.sefic@cultura.gov.br). E deverão, ainda, efetuar a devolução do valor do apoio recebido, devidamente atualizado na forma da legislação vigente.

16.8.1. O benefício a ser restituído será calculado no "Sistema Débitos", do Tribunal de Contas da União – que pode ser conferido através do endereço eletrônico: <http://contas.tcu.gov.br/debito/Web/Debito/CalculoDeDebito.faces>.

16.8.2. Para devolução do benefício, os(as) beneficiários(as) deverão solicitar a Guia de Recolhimento da União por meio do e-mail [intercambio.sefic@cultura.gov.br](mailto:intercambio.sefic@cultura.gov.br), informando o seu nome completo, o número do seu CPF e valor do benefício.

## 17. DO RELATÓRIO DE BOLSISTA

17.1. O(a) beneficiário(a) é obrigado(a) a apresentar, em até 30 (trinta) dias após a sua participação no evento para o qual foi selecionado(a), o Relatório de Bolsista, o qual deverá ser composto da seguinte documentação:

17.1.1. Relatório detalhado sobre a atividade realizada, assinado pelo(a) beneficiário(a) ou representante do grupo, conforme modelo do Anexo VI;

17.1.2. Comprovantes de embarque (ida e volta), de todos os(as) beneficiários(as), inclusive do(a) acompanhante (se houver) ou outro documento que comprove a utilização de meio de transporte, contendo o nome do usuário, data e local de origem e destino ;

17.1.3. Documento emitido pela instituição (certificado ou declaração) comprovando a participação no evento;

17.1.4. Fotografias, cartazes, catálogos, registros de áudio e vídeo (em formato MP3, FLAC, WAV, AIFF , MP4, MKV, AVI e MOV ), material de imprensa ou outros suportes que comprovem a realização das atividades; e

17.1.5. Comprovante da utilização, em conformidade com as instruções constantes do subitem 16.4, da logomarca do Ministério da Cultura em qualquer material produzido para a atividade, se for o caso.

17.2. A documentação comprobatória deverá ser enviada por meio de preenchimento de formulário online, cujo link será disponibilizado no ato de divulgação do resultado final.

17.3. É facultado ao Ministério da Cultura solicitar retificação ou complementação do relatório citado no item 17.1.3, caso seja constatado que o(a) beneficiário(a) não apresentou informações suficientes para a correta análise quanto ao seu desempenho no evento, bem como requisitar documentos originais ou cópias autenticadas para conferência.

17.4. O(a) beneficiário(a) que não apresentar a comprovação de participação no evento no prazo previsto ou que não tiver o seu relatório do bolsista aprovado ficará inadimplente junto ao Ministério da Cultura e estará sujeito(a) às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais aplicáveis:

- devolução do valor do apoio recebido, devidamente atualizado desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional; e
- impedimento de seleção em outros certames promovidos pelo Ministério da Cultura pelo prazo de até cinco anos.

17.4.1. Fraudes comprovadas na documentação apresentada nesta e nas etapas anteriores ensejarão adoção de penalidades aplicáveis ao caso.

## 18. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. A homologação do resultado final e a convocação dos(as) selecionados(as) dependerá da liberação da dotação orçamentária pelo Ministério da Cultura.

18.2. Este chamamento público poderá ser suspenso ou cancelado a qualquer momento.

18.3. A concessão do apoio financeiro não gera vínculo de qualquer natureza ou relação de trabalho com o Ministério da Cultura.

18.4. As propostas inscritas, selecionadas ou não, passarão a fazer parte do cadastro do Ministério da Cultura para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural brasileira.

18.5. Os dados pessoais disponibilizados pelos(as) candidatos(as) com vistas à participação no presente certame estarão sujeitos às disposições constantes da Lei 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, particularmente ao que preconizam os artigos 7º, incisos I, III; 5º, inciso XII, e; 8º da referida normativa.

- 18.6. A documentação que contenha vício de qualquer natureza ou a inobservância de qualquer vedação deste edital ensejará a desclassificação do(a) candidato(a).
- 18.7. O(a) candidato(a) será o(a) único(a) responsável pela veracidade da proposta e de eventuais documentos encaminhados, isentando o Ministério da Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal perante terceiros.
- 18.8. O pedido de inscrição encaminhado em desacordo com as condições e finalidades estabelecidas no presente edital será desclassificado.
- 18.9. O ônus da participação neste edital é de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a).
- 18.10. Informações e orientações poderão ser obtidas por meio do endereço eletrônico [intercambio.sefic@cultura.gov.br](mailto:intercambio.sefic@cultura.gov.br), bem como por meio do canal “Ouvidoria MinC” disponível no link <http://ouvidoria.cultura.gov.br/>.
- 18.11. Os prazos previstos neste Edital somente se iniciam e vencem em dia normal de expediente no Ministério da Cultura, sendo prorrogados para o primeiro dia útil subsequente caso vençam em fins de semana, feriados nacionais ou pontos facultativos.
- 18.12. A Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural do Ministério da Cultura será responsável pelas comunicações e publicações de que trata este edital, bem como será competente, pela autoridade signatária deste edital, para decidir todos os casos omissos que porventura surgirem após o resultado final e na fase de comprovação de participação no evento.
- 18.13. A Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural do Ministério da Cultura seguirá os prazos previstos na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, quando o procedimento expresso nesse Edital de Chamamento Público não traga disposição específica de prazo.
- 18.14. O Ministério da Cultura, caso necessário, poderá realizar ajustes no regulamento estabelecido neste Edital por meio de publicação no Diário Oficial da União e na plataforma Mapas da Cultura, pelo link <https://mapas.cultura.gov.br/opportunidade/2059/>. O ajuste não afetará, de qualquer modo, as propostas já submetidas a inscrição.
- 18.15. É proibida a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos dos entes federados.
- 18.16. O(a) beneficiário(a) cede gratuitamente ao Ministério da Cultura, sem exclusividade, por prazo indeterminado e para estrito uso institucional, os direitos autorais sobre depoimentos, apresentações e palestras, bem como sobre outras formas de exposição semelhantes decorrentes de sua participação no evento fomentado por este edital, e autoriza o uso de imagem e voz decorrentes de filmagem e fotografias relacionadas à proposta selecionada, igualmente para uso institucional, permitida a transferência destes direitos a entidades públicas, igualmente para uso institucional.
- 18.17. Integram este Edital os seguintes anexos:
- I. Formulário de Inscrição;
  - II. Declaração étnico-racial para participantes negros e indígenas;
  - III. Declaração de pessoa com deficiência (PCD);
  - IV. Formulário de interposição de recurso;
  - V. Declaração para representação de grupo ou coletivo cultural ; e
  - VI. Relatório do Bolsista.
- 18.18. Na hipótese de controvérsias relativas a este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o Foro de Brasília-DF para sua solução.

(assinado eletronicamente)

**HENILTON PARENTE DE MENEZES**

## Secretário de Economia Criativa e Fomento Cultural

(assinado eletronicamente)

**MARGARETH MENEZES**

Ministra de Estado da Cultura



Documento assinado eletronicamente por **Henilton Parente de Menezes, Secretário(a)**, em 05/10/2023, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 05/10/2023, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1444389** e o código CRC **EAEAC68**.